

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO PARA CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO, COMPOSTA DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE GESTÃO DE AMBIENTE DA SUÍTE DE COLABORAÇÃO ZIMBRA *OPEN SOURCE EDITION*, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO DA TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO, SUPORTE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO AMBIENTE IMPLANTADO, QUE FAZEM ENTRE SI, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E F TREZE TECNOLOGIA EIRELI - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

**CONTRATANTE:** **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

**CONTRATADA:** **F TREZE TECNOLOGIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.480.589\0001-11, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Padre Valdevino, nº 526, Salas 05,09,10 – bairro Aldeota, CEP 60135-040, representada neste ato por seu Sócio **Sr. MARCELO ANDRÉ SOARES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 96002179509-SSP-CE, inscrito no CPF 624.335.803-82, residente e domiciliado na ET Japão Praia Velha, S/N - Bairro Prainha, CEP 61700-000 - Caixa Postal 174., no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2017/254137** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 027/2017**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de solução de gestão para correio eletrônico corporativo, composta de licenças de software de gestão de ambiente da suíte de colaboração ZIMBRA *Open Source Edition*, incluindo os serviços de instalação, configuração, migração, transferência de conhecimento da tecnologia, manutenção, suporte, garantia e assistência técnica ao ambiente implantado, conforme descrito nas Especificações do Objeto, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência, que é parte integrante e indivisível do processo nº 2017/254137.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A **PRODEPA** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato referente a serviço de implantação, configuração e transferência conhecimento tecnológico, em **parcela única** o **Valor de R\$ 73.626,45 (setenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta cinco centavos)** e pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato, referente a Licença, Suporte e Manutenção o **Valor Mensal de R\$ 11.388,89 (onze mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, que perfará o **Valor Global de R\$ 483.626,49 (quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos)**, de acordo com a Proposta Comercial, que é parte indivisível e integrante do processo nº 2017/254137.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

#### EXERCÍCIO DE 2017 – R\$ 107.793,12

0261 – Recursos Próprios;  
0101 - Recursos do Tesouro;  
23.126.1424.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;  
33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação das notas fiscais em 02 (duas) vias no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas;

6.1.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto;

6.2 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08;

6.3 - A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

6.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

6.5 - As notas fiscais que apresentarem dúvidas quanto à exatidão, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATADA**, e estas serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo;

6.5.1 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

a) Enquanto estiver com alguma pendência financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidades ou inadimplência contratual; e

b) A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

6.7 – Antes de cada pagamento, será efetuada a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS. Constatada a situação de irregularidade, a contratada será advertida, por escrito, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela PRODEPA, conforme a Lei n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual n.º 870, de 04 de outubro de 2013. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

7.1.1 - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

7.1.2 - Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

7.1.3 - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

- 9.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 9.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- 9.7 Prestar os serviços na forma estabelecida no Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indissociável do processo nº 2017/254137

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da área técnica, com apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

12.1. No interesse da Administração da PRODEPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada da licitante signatária em celebrar o contrato
- c) **Multa pela não execução do serviço dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, de acordo com a tabela abaixo:**

Critérios	Penalidade
A cada hora de interrupção, após decorrido o tempo máximo de 2h, nas duas primeiras horas sobre o valor da fatura mensal	1%
A cada hora de interrupção, após 4h subsequentes ao limite de horas permitido, sobre o valor da fatura mensal	2%

- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;



- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f do item 13.1** desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

13.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 13.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

13.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

13.7 – O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 13.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

14.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em

caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.6 - A dissolução da sociedade;

14.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

a) Fiança Bancária;

b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ**, na Agência e Conta informadas pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – **PRODEPA**, CNPJ N.º 05.058.613/0001-18; e

c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

15.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o item 13.1, alínea “d”, deste contrato.

15.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 15.1 desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a

CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para submeter à PRODEPA nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela PRODEPA, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela CONTRATADA o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA;

15.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a CONTRATADA não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela PRODEPA, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA;

15.5 – Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Garantia Contratual prevista no “caput” desta Cláusula será executada em favor da PRODEPA;

15.6 – A PRODEPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

15.7 – Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

15.8 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

15.9 – No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no item 9.6 desta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da PRODEPA, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

15.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela PRODEPA, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no item 8.6 desta Cláusula.

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

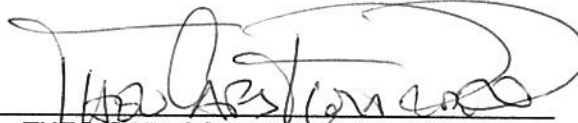
16.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

## CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

**E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.**

Belém - Pará, 19 de Outubro de 2017



**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
Presidente da PRODEPA



**MARCELO ANDRÉ SOARES**  
Representante Legal F TREZE

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: GUSTAVO CAMPOS FONTENOLE  
CPF: 560.589.263-00

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:





Contrato: 016  
Exercício: 2013  
Contratado: TERRAPLENA LTDA  
Endereço: Estrada Maracacura, s/nº, Distrito Industrial de Icoaraci, CEP: 66815-140 - Belém/PA  
Ordenador: Cesar Augusto Bras Il Meira

Protocolo: 238012

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 016  
EXERCÍCIO: 2017

OBJETO DO CONTRATO: oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, de natureza privada, sem fins lucrativos, com experiência comprovada, em diferentes níveis e modalidades de educação para a realização de cursos de formação inicial e continuada, ou qualificação profissional, para jovens e adultos em funções produtivas de apoio às atividades voltadas aos setores da agricultura, Pecuária, Apoio Agroindustrial e Agroindústria com vistas à execução do Programa Pará Profissional.

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2017

VALOR: R\$ 433.500,00 (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 16/10/2017 a 31/12/2017

ORÇAMENTO:

PROGRAMA DE TRABALHO|NATUREZA DE DESPESA|FONTE DE RECURSO

48101.19.363.1451.8507 339039 0101

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/PA (CNPJ nº 04.309.167/0001.42).

ENDEREÇO: Tv. Doutor Moraes, nº 21, Edifício Falcão da Agricultura, 7º andar, Nazaré, CEP nº 66.035-080.

ORDENADORA: MARIA AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA ENRIQUEZ

Protocolo: 237865

### OUTRAS MATÉRIAS

#### EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE INCENTIVO DO PROGRAMA PARA PROFISSIONAL

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET (CNPJ/MF: 08.978.226/0001-73)

NOME DO BOLSISTA: MAURA TIMBIRA MCREIRA

OBJETO: Este instrumento tem por objeto a concessão de bolsa de incentivo ao bolsista selecionado (a) através do Edital nº 002/2017 - SECTET - Edital de credenciamento de profissionais especializados para prestação de serviços de instrutoria, coordenação acadêmica e apoio às atividades administrativas para atendimento às demandas do programa Pará Profissional, sem geração de vínculo empregatício com o Estado do Pará.

VALOR DA BOLSA: O valor da bolsa de incentivo ao Instrutor corresponderá a R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora (60 minutos) de aula, limitada a um máximo de 80 (oitenta) horas mensais.

VIGÊNCIA DA BOLSA: a contar da data assinatura até 24/12/2017  
DATA DE ASSINATURA: 25/09/2017  
ORDENADOR

Alex Bolonha Fiúza de Mello

Protocolo: 237702

#### EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE INCENTIVO DO PROGRAMA PARA PROFISSIONAL

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET (CNPJ/MF: 08.978.226/0001-73)

NOME DO BOLSISTA: CRISTIANE FLOFINDA MONTEIRO DE OLIVEIRA

OBJETO: Este instrumento tem por objeto a concessão de bolsa de incentivo ao bolsista selecionado (a) através do Edital nº 002/2017 - SECTET - Edital de credenciamento de profissionais especializados para prestação de serviços de instrutoria, coordenação acadêmica e apoio às atividades administrativas para atendimento às demandas do programa Pará Profissional, sem geração de vínculo empregatício com o Estado do Pará.

VALOR DA BOLSA: O valor da bolsa de incentivo ao Instrutor

corresponderá a R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora (60 minutos) de aula, limitada a um máximo de 80 (oitenta) horas mensais.

VIGÊNCIA DA BOLSA: a contar da data assinatura até 24/12/2017

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2017

ORDENADOR

Alex Bolonha Fiúza de Mello

Protocolo: 237715

#### EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE INCENTIVO DO PROGRAMA PARA PROFISSIONAL

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET (CNPJ/MF: 08.978.226/0001-73)

NOME DO BOLSISTA: LUCIVAL PEREIRA SOUZA JUNIOR

OBJETO: Este instrumento tem por objeto a concessão de bolsa de incentivo ao bolsista selecionado (a) através do Edital nº 002/2017 - SECTET - Edital de credenciamento de profissionais especializados para prestação de serviços de instrutoria, coordenação acadêmica e apoio às atividades administrativas para atendimento às demandas do programa Pará Profissional, sem geração de vínculo empregatício com o Estado do Pará.

VALOR DA BOLSA: O valor da bolsa de incentivo ao Instrutor corresponderá a R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora (60 minutos) de aula, limitada a um máximo de 80 (oitenta) horas mensais.

VIGÊNCIA DA BOLSA: a contar da data assinatura até 24/12/2017

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2017

ORDENADOR

Alex Bolonha Fiúza de Mello

Protocolo: 237709

#### EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE INCENTIVO DO PROGRAMA PARA PROFISSIONAL

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET (CNPJ/MF: 08.978.226/0001-73)

NOME DO BOLSISTA: MARIA DO SOCORRO FARIAS DOS SANTOS

OBJETO: Este instrumento tem por objeto a concessão de bolsa de incentivo ao bolsista selecionado (a) através do Edital nº 002/2017 - SECTET - Edital de credenciamento de profissionais especializados para prestação de serviços de instrutoria, coordenação acadêmica e apoio às atividades administrativas para atendimento às demandas do programa Pará Profissional, sem geração de vínculo empregatício com o Estado do Pará.

VALOR DA BOLSA: O valor da bolsa de incentivo ao Instrutor corresponderá a R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora (60 minutos) de aula, limitada a um máximo de 80 (oitenta) horas mensais.

VIGÊNCIA DA BOLSA: a contar da data assinatura até 24/12/2017

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2017

ORDENADOR

Alex Bolonha Fiúza de Mello

Protocolo: 237704

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 134/2017 - GABINETE, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, VII, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de Julho de 2007, e alterações posteriores; e, tendo em vista o disposto nos art. 204, 205 e 207 da Lei Estadual nº 5.810/94.

RESOLVE: DESIGNAR os servidores SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO CAROLINO, matrícula nº 5902719/1, MARIA GLAUCIA PACHECO MOREIRA, matrícula nº 5824877/5, SERGIO CASTRO GOMES, matrícula nº 3255280/1 e ROSEANE SANTANA FRASÃO, matrícula nº 57191445/1, esta última na qualidade de suplente, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do ex-servidor Michael Pinheiro Peleteiro, para apurar, no prazo de 60 dias, irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, considerando o Processo Administrativo nº 2016/4642.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 13 de Outubro de 2017.

Eduardo José Monteiro da Costa-Diretor Presidente

Protocolo: 237572

#### PORTARIA Nº 135/2017 - GABINETE, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, VII, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de Julho de 2007, e alterações posteriores; e, tendo em vista o disposto nos art. 204, 205 e 207 da Lei Estadual nº 5.810/94.

RESOLVE: DESIGNAR os servidores THAIS CARDOSO COIMBRA PROFETI, matrícula nº 5902744/1, GEOVANA RAIOL PIRES, matrícula nº 5815460/3, SILVIA FERREIRA NUNES, matrícula nº 80845328/4, e MICHAEL RODRIGO GONÇALVES ALVES, matrícula nº 57200988/2 este último na qualidade de suplente, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da ex-servidora Talita Ramalho Bringel de Alencar, para apurar, no prazo de 60 dias, irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, considerando o Processo Administrativo nº 2016/4642.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 13 de Outubro de 2017.

Eduardo José Monteiro da Costa

Diretor Presidente

Protocolo: 237573

### TORNAR SEM EFEITO

#### PORTARIA Nº 137/2017 - FAPESPA, de 13 de Outubro de 2017.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, nomeado pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias dispostas na Lei Complementar nº 061/2007 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO as Portarias nº 122 e 124/2017 de 21 de Setembro de 2017, publicadas no Diário Oficial nº 33.465 de 25 de Setembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, 13 de Outubro de 2017.

Eduardo José Monteiro da Costa

Diretor Presidente

Protocolo: 237805

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

### ERRATA

#### ERRATA DE DIÁRIA DE PORTARIA: 217/2017, DE 11 OUTUBRO DE 2017.

Inclusão de Diária na Portaria nº 217/2017 de 11 de outubro de 2017, referente Protocolo nº 237143(IOEPA) / Nome: Júlio Cesar Fernandes Lourinho / Cargo: Analista de Suporte / CPF: 381451462-91 / Nº de Diária: 4,5 / Origem: Belém/ Destino: Marabá / Período: 24/ a 28/10/2017 / Objetivo: Para cumprir agenda oficial de trabalho, objetivando o levantamento do projeto de fibra óptica. Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 237651

### CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 024/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 027/2017. / PARTES: PRODEPA E F TREZE TECNOLOGIA LTDA.-ME. / OBJETO: - Contratação de solução de gestão para correio eletrônico corporativo, composta de licenças de software de gestão de ambiente da suite de colaboração ZIMBRA Open Source Edition, incluindo os serviços de instalação, configuração, migração, transferência de conhecimento da tecnologia, manutenção, suporte, garantia e assistência técnica ao ambiente implantado. / DATA DA ASSINATURA: 09/10/2017 - VIGÊNCIA: 09/10/2017 a 08/10/2020. / VALOR (R\$): 483.626,49 / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 -339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 / 0101. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Padre Valdevino, nº 526, Salas 01,03,04,05,06 e 08 - bairro Aldeota, CEP 60135-040.

Protocolo: 236879